



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 056/2016
Processo: 01342000245/2016-02

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPORTE PLÁSTICO PARA COLUNAS DE GERADORES DE TECNÉCIO (Mo-99/Tc-99m) PARA O CENTRO DE RADIOFARMÁCIA DO IPEN-CNEN/SP.

EMPRESA.....

CGC nº.

RUA/AV.....

CIDADE.....ESTADO.....

BAIRRO.....CEP.....CONTATO.....

FONE(.....).....FAX(.....).....

CORREIO ELETRÔNICO

(E.MAIL).....

Recebemos, através do acesso ao site www.comprasnet.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2016.

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o IPEN-CNEN/SP e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Pregoeiro, através do e-mail: gclicitacoes@ipen.br

O não encaminhamento do recibo exige a Pregoeira e a Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

IPEN-CNEN/SP, 15 de agosto de 2016.

KATIA CRISTINA IUNES MINASIAN SANTOS

Pregoeira



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 56.2016
Processo: 01342000245/2016-02

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, por seu INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – IPEN-CNEN/SP, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do **tipo menor preço global**, pelo regime de execução indireta, com observância do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei nº **11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto nº 8538, de 06 de outubro de 2015, Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971** e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como, pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Seção I – DO OBJETO

01. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de embalagens e acessórios para a produção de radiofármacos no Centro de Radiofarmácia – CR do IPEN-CNEN/SP, segundo especificações e quantidades, estabelecidas neste Edital, em seu Anexo II – Termo de Referência, e dos autos do processo nº 01342000245/2016-02, que fazem parte integrante desse Edital, independente de transcrição.

02. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Minuta de Contrato

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Planilha de Preços

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes

Anexo V – Desenho Técnico – A-1773/00 00-I-01 – Base Retangular

Anexo VI – Desenho Técnico – A-1772/00 00-I-01 – Caixa para Cânula e Batoque Superior

Anexo VII – Documento de Registro de Visita Técnica.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Seção II – DA CONDUÇÃO DO PREGÃO

03. A operação e condução deste Pregão serão feitas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por intermédio da **Portaria CNEN-IPEN nº 142, de 09 de junho de 2016** em sessão pública, conforme abaixo indicado:

03.01. Local: www.comprasnet.gov.br

03.02. Data: 30.11.2016

03.03. Registro das Propostas: a partir da data de Publicação do Edital.

03.04. Horário: 10:00 hs. (horário de Brasília)

Seção III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

04. Somente poderão participar da licitação empresas que satisfaçam, entre outras exigências do edital, as seguintes condições:

- a) estejam credenciadas na forma prevista na Seção IV;
- b) tenham infra-estrutura para atender ao objeto licitado;
- c) estejam constituídas no Brasil, de acordo com as leis brasileiras;
- d) estejam devidamente cadastradas e regulares perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, não podendo constar qualquer apontamento que a desabone. Caso não esteja com a documentação regular perante esse Sistema, deverá **apresentar os documentos exigidos nas alíneas "b", "c", "d", "g" e "h" do item 31 deste Edital**;
- e) não se apresentem sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de constituição;
- f) não estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPEN-CNEN/SP.
- g) não mantenham vínculo (técnico, econômico, financeiro, trabalhista, etc.) com servidor ou dirigente da CNEN. A composição acionária dos fornecedores vencedores será verificada pelo Pregoeiro e, em caso positivo, a contratação/aquisição não será efetivada.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

4.1 A Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio se reserva o direito de verificar junto ao sistema SICAF, SIASG, CNPJ e CPF, estes dois últimos administrados pela Receita Federal, o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos ou relações de parentesco, fato que, analisado em conjunto com outras informações, poderá indicar a ocorrência de fraudes contra o certame, em estreita sintonia com a posição fixada pelo TCU, através do Acórdão 2.136/2006 – 1º Câmara.

Seção IV - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

05. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br

06. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.

07. O credenciamento do licitante dependerá de registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de acesso ao Sistema.

08. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

09. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o IPEN-CNEN/SP, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Seção V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO

10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

11. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preço, a partir da data de publicação do Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e hora marcadas para a abertura da sessão. Para tanto, de acordo com o disposto no art. 21, § 4º do Decreto 5.450 de 31.05.2005, não deverá incluir, na fase que antecede os lances, dados que possa identificá-lo, como por exemplo, timbre, etc.

13. Como requisito para a participação no pregão, o licitante através do Portal de Compras do Governo Federal – comprasnet deverá, obrigatoriamente, em campo próprio do sistema:

a) pronunciar-se quanto à ciência e concordância das condições do edital e seus anexos, bem como do cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) declarar para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99 que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

c) declarar que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa**, nos termos da legislação vigente, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006;

d) declarar que sua proposta para a referida licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo como que é estabelecido na IN nº 2 de 16.09.2009 da SLTI/MP. Tais condições são exigências do sistema eletrônico para participação, o não preenchimento dos campos indicados acarretará o não envio da Proposta para o início dos lances.

14. A Proposta de Preço contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, e a respectiva planilha de composição de preços conforme modelo Anexo III e os documentos solicitados no item 31 deverão ser encaminhados somente pelo Licitante que **apresentou o menor preço**, por meio eletrônico através do www.comprasnet.gov.br, e/ou gglicitacoes@ipen.br ou via fax nº (11) 3133.9078, após o encerramento da etapa de lances, no prazo máximo de 02 (duas) horas, atualizada e em conformidade com o ultimo lance ofertado. O proponente que não atender o prazo estabelecido, ou seja, não



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

enviar sua proposta eletronicamente após o encerramento da etapa de lances, em conformidade com o último lance ofertado, será **desclassificado**.

14.01. A Proposta de Preços deverá ser elaborada em moeda corrente nacional (R\$) expressa em algarismo e por extenso, que deverá ser completo, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta.

14.02. Tanto na proposta quanto na fase de lances, será considerado somente o **valor total por lote** que deverá ser determinado obrigatoriamente utilizando-se a Planilha de Preços (Anexo III) deste Edital.

14.03. Prazo de validade das condições propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura do Pregão.

14.04. A Proposta de Preços deverá conter razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer os produtos, objeto desta licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, nome do Banco, código da agência e número da conta corrente, para efeito de pagamento. Anexo a esta proposta de Preços deverá estar as informações concernente a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, contendo nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração).

15. Os originais da Proposta de Preços e dos documentos solicitados no item 31 deverão ser entregues na **IPEN-CNEN/SP à Av. Prof. Lineu Prestes nº 2242 - Butantã - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira" CEP. 05508-000 São Paulo - SP, A/C Sr. Pregoeiro – Pregão número 56.2016**, no prazo de **até 72 (setenta e duas) horas**, a contar do encerramento da sessão do Pregão.

16. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

16.01. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

17. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

Seção VI - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

18. **A partir das 10:00 horas do dia 30.11.2016** e em conformidade com o item 12 deste Edital, terá início a sessão pública deste **Pregão Eletrônico nº 56.2016**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital.

Seção VII - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

19. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

19.01. Os licitantes deverão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

19.02. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

19.03. Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, **em consonância com o disposto no artigo 2º da IN SLTI/MPOG 3 DE 04.10.2013, com redação dada pela IN SLTI/MPOG 4 de 15/10/2013.**

19.04. Os lances enviados em desacordo com o item 19.03 serão descartados automaticamente pelo sistema.

20. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

21. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

21.01. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

21.02. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

22. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

23. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

24. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

25. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição.

26. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de Aceitação, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores. Nesta etapa, o sistema disponibiliza um *chat* bilateral, sempre a partir de comunicação do Pregoeiro.

26.01. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate técnico, através do *chat* bilateral, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedade cooperativa.

26.02. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e sociedade cooperativa forem iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

26.03. Para efeito do disposto no subitem 26.01, ocorrendo o empate técnico, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a sociedade cooperativa melhor classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, na forma da alínea "a" acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 26.02, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa que se encontrem



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

no intervalo estabelecido no subitem 26.02, o próprio sistema “comprasnet” irá identificar a vencedora do certame;

- d) na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

26.04. O disposto no subitem 26.03 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

26.05. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate técnico, conforme disposto no subitem 26.03, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.

26.06. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

Seção VIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

27. O julgamento obedecerá ao critério de tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para o objeto licitado.

28. Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

28.01. A Licitante que não atender aos requisitos exigidos no presente Edital, inclusive quanto ao padrão de qualidade mínima, cuja análise prática será verificada, de acordo com o procedimento estabelecido no Termo de Referência – Anexo II deste Edital, inclusive no que concerne a apresentação das amostras.

28.02. A Licitante que ofereceu o menor lance, deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a sua classificação, apresentar 05 (cinco) amostras do lote para realização dos testes dimensionais, visuais e de performance. Referidos testes serão realizados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, com a emissão de um laudo de aprovação e encaminhado à licitante. Somente após essa aprovação é que o objeto será adjudicado, com a prévia homologação do procedimento licitatório. Caso contrário, a referida licitante será desclassificada, hipótese em que será convocada para encaminhar as aludidas amostras, a licitante que apresentou lance com o segundo melhor preço. E, de igual



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

modo, caso esta não obtenha o referido laudo de aprovação, serão convocadas, sucessivamente, as demais licitantes.

A licitante será comunicada por escrito do dia, horário e local para a realização dos testes, que consistirá dos seguintes procedimentos:

➤ Análise Dimensional:

Consistirá na confirmação das medidas e especificações técnicas padronizadas, com instrumentos apropriados: paquímetro e micrômetro. Serão confrontadas as medidas levantadas com as medidas especificadas nos Desenhos Técnicos - Anexo V e VI deste Edital.

➤ Análise Visual:

Consistirá na verificação de especificações e detalhes que devem seguir condições descritas no item 3 – Especificações Técnicas dos materiais do Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

➤ Análise de Performance:

Os materiais serão submetidos às condições de trabalho rotineiras, às quais compreendem o manuseio de colunas de vidro/batoques inferiores e batoques superiores, nas celas de produção e montagem nas blindagens internas e sua montagem na linha de produção, para composição dos geradores de Mo-99/Tc-99m, observando-se seu desempenho e adequação a metodologia padrão de produção adotada.

O Gerente de Infraestrutura e Apoio do Centro de Radiofarmácia – CR, orientará e supervisionará os testes, que serão realizados pelo Grupo Técnico do Centro de Radiofarmácia e será o responsável pela assinatura de todos os laudos e documentos pertinentes ao processo.

Embora o objeto em questão deva obedecer às especificações técnicas em Desenho detalhado, informamos que qualquer empresa do ramo, pode, mediante a correta interpretação dessas especificações técnicas e maquinário comum para a atividade fim, confeccioná-lo a contento.

29. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

29.01. Ocorrendo a situação a que se refere este item, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

29.02. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.

Seção IX - DA HABILITAÇÃO

30. Efetuados os procedimentos previstos na seção VII deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação dessa(s) licitante(s).

31. A habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s) far-se-á mediante a comprovação de sua regularidade fiscal e da apresentação dos documentos abaixo em papel timbrado da empresa, datada com carimbo, assinada, rubricada em todas as folhas, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas:

a) Atestados de capacidade técnica, fornecido por cliente (entidades públicas ou empresas privadas), que atestem que a Licitante tenha fornecido materiais compatíveis em características e quantidades com o objeto da presente licitação.

a.1) Será aplicada a pena prevista no art. 7º da Lei 10.520 em casos de apresentação de atestados de Capacidade Técnica falsos.

b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade do documento;

c) Certidão Negativa de Débito - (CND) emitida pelo INSS, dentro do prazo de validade do documento;

d) Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular perante o FGTS, dentro do prazo de validade do documento;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

- f) **Declaração** conforme Anexo IV, certificando a inexistência de fatos supervenientes à sua habilitação;
- g) **Comprovação Jurídica** será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- h) **Qualificação Econômico-financeira** será feita mediante a apresentação da seguinte documentação:

h.1) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

h.2) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

h.3) A boa situação financeira a que se refere a alínea acima, estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativa à



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

data da apresentação da proposta, mediante a apresentação do balanço patrimonial, admitida a atualização para esta data, por meio de índices oficiais.

- i) Licitantes estabelecidas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa, também deverão apresentar a documentação exigida nas alienas “b” - “c” - “d” **deste item 31**, no entanto, caso essa documentação apresente alguma restrição, a Licitante deverá apresentar Declaração de que quando DECLARADA VENCEDORA comprovará a referida regularidade fiscal, dentro do prazo de validade do documento conforme estabelecido **conforme preconizado no artigo 43 da Lei 123.2006 com a redação dada pelo artigo 43 LC 147 de 07.08.2014**, ou seja após cinco dias contados a partir de sua classificação como vencedora do certame.
- j) Para Licitantes qualificadas como sociedade cooperativa apresentar: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como, o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias e ata de sessão em que os cooperados autorizam a sociedade cooperativa a fornecer o objeto da Licitação.
- k) **Atestado de Visita Técnica**, as licitantes deverão proceder o **Agendamento**, através do Fone: (11) 3133-8725 ou (11) 3133-8957, no Centro de Radiofarmácia da CNEN-IPEN, no período contado a partir da publicação da Abertura do Certame, no Diário Oficial da União, pelo período de 8 (oito) dias úteis, para inteirar-se em profundidade sobre a real dimensão dos serviços, conforme Documento de Registro de Visita Técnica - Anexo V deste edital e receber informações adicionais, caso necessário, com elaboração de Ata para cada licitante. A visita será acompanhada pelo(s) Sr(s): Carlos Leonel Zapparoli Jr e Paulo Sergio Galiazzi Meneghetti.
- l) Para Licitantes qualificados como empresário ou **sociedade empresarial**, apresentar Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, com vistas a comprovar a condição jurídica de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos exatos termos do artigo 8º da Instrução Normativa do



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103, de 30 de abril de 2007.

- 31.01. A documentação prevista acima deverá ser encaminhada pela Licitante classificada em primeiro lugar, conforme mencionado no item 14 deste Edital, com posterior encaminhamento desses originais, ou cópias autenticadas, conforme mencionado no item 15 deste Edital.
- 31.02. As licitantes cadastradas no SICAF (documentação obrigatória - válida e habilitação parcial - válida), estão dispensadas de apresentar os documentos solicitados **nas letras "b", "c", "d", "g" e "h" do item 31.**
- 31.03. A licitante melhor colocada, caso esteja com a documentação vencida no SICAF, deverá apresentar a documentação de comprovação de situação regular quanto à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, por fax, no prazo de 02 (duas) horas, e encaminhar os originais ou cópia autenticada dos documentos faltantes em até 72 (setenta e duas) horas, **a contar do encerramento da sessão do pregão.**
- 31.04. A licitante, enquadrada como ME, EPP ou Sociedade Cooperativa, melhor colocada, caso esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá o prazo de regularização assegurado no § 1º do artigo 43 da Lei 123.2006, com a redação da LC 147 de 07.08.2014.
32. A situação regular quanto à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal da licitante cadastrada no SICAF (cadastramento válido) será confirmada por meio de consulta *online* logo após a sessão do Pregão.
33. Procedida à consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, a qual será juntada ao processo de licitação.
- 33.01. Para efeito de habilitação também será realizada consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br, sendo impressa declaração demonstrativa da Licitante.
- 33.02. Fica a licitante ciente também que o IPEN-CNEN/SP poderá realizar diligências para verificar a adequação dos produtos às exigências do edital, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação garantidos o contraditório e ampla defesa, a proposta selecionada será **desclassificada**.

34. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão **inabilitadas**.

35. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedor e a ela adjudicado o objeto da licitação, caso não haja interposição de recurso, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação da licitação.

Seção X - DOS RECURSOS

36. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante a sessão pública, de forma ***imediata e motivada***, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

37. É assegurada aos licitantes, mediante solicitação prévia por escrito, via correio eletrônico: gcclicitacoes@ipen.br, vistas dos autos do processo, no horário das **09:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:00h** na sala da **Gerência de Contratos e Convênios**, localizada no 2º andar do prédio da Administração com a Sra. Débora, **telefone (0xx11) 3133-8977**, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

38. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

39. No caso de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá:

39.01. Rever sua decisão fundamentadamente;

39.02. Prestar informações e submeter o assunto à decisão da autoridade superior, que poderá dar ou negar provimento ao recurso.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

40. Nas situações previstas no item 39, deste Edital, o acolhimento do recurso importará a invalidação, quando for o caso, apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
41. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.
42. A apresentação das razões recursais e contra razões deverão estar dentro do prazo legal, registradas no site www.comprasnet.gov.br e enviadas, também dentro do prazo legal, devidamente assinadas por representante credenciado da recorrente, através do endereço eletrônico: gclicitacoes@ipen.br.
43. Não serão conhecidas as razões recursais ou contrarrazões apresentadas após os respectivos prazos legais.

Seção XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

44. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado ao Licitante vencedor e será homologado o procedimento licitatório, pelo Diretor de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado do IPEN-CNEN/SP.
45. Após a homologação o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no Edital.
46. Efetuada a homologação, será esse ato tornado público através de publicação no Diário Oficial da União.
47. Fica resguardado o direito da Administração do IPEN-CNEN/SP, através de seu Diretor de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, homologar o procedimento licitatório, ou de revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes e suficientes para justificar tal procedimento, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
48. Poderá o IPEN-CNEN/SP deixar de contratar a empresa licitante melhor classificada, se tiver conhecimento de algum fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que comprometa sua idoneidade financeira, sua capacidade técnica ou administrativa, ou reduza sua capacidade de atendimento e cumprimento das



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

obrigações assumidas, desqualificando-a, sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

Seção XII - DO CONTRATO

49. Após a publicação dos atos de homologação e adjudicação, será emitido Nota de Empenho e entregue à adjudicada através de seu representante, ficando esta obrigada a assinar o respectivo contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

49.01. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, se solicitado pela adjudicada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do IPEN-CNEN/SP.

49.02. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência do contrato.

49.03. O futuro contrato a ser celebrado obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”*Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos*

50. Caso o Licitante vencedor da licitação não faça a comprovação referida no item 49.02 deste Edital ou quando injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro Licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

51. Após a publicação do ato de homologação no DOU, a adjudicada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhar correspondência à Gerência de Contratos e Convênios – GCC do IPEN-CNEN/SP, com os dados do responsável que assinará o contrato e a procuração ou outro instrumento que lhe outorgue tais poderes.

52. O prazo do contrato a ser celebrado, consoante minuta de contrato (Anexo I), será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis por mais um período, vigendo seus efeitos até o término da garantia estipulada em cláusula do futuro contrato.

52.01 - A garantia do objeto desta licitação tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo deste contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades,



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual aqui acordada, conforme disposto na Orientação Normativa AGU nº 51 DOU Seção I, 2.5.2014.

Seção XIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

53. Além do estipulado nos demais itens deste Edital, a adjudicada/contratada e o IPEN-CNEN/SP, ficarão obrigados a:

53.01. **CONTRATADA:**

- a) Garantir fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- b) Atender com presteza às solicitações do IPEN-CNEN/SP, que se relacionarem com o objeto deste Edital e expressas no seu Termo de Referência - Anexo II ;
- c) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi Contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- d) Oferecer garantia integral para efeito de fabricação, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua aceitação definitiva por parte do fiscal do futuro contrato, para cada entrega do material, conforme Cronograma Físico Financeiro descrito no item 5 do Termo de Referência – Anexo II deste Edital;
- e) Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- f) Manter, durante toda a execução do futuro Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômico-financeira expressa nas **alíneas “b” – “c” – “d” – “e” - “g” e “h” do item 31 do Edital**;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

- h) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.)

53.02. **IPEN-CNEN/SP:**

- a) Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b) Cumprir todas as normas e condições do presente Edital;
- c) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;
- d) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à futura contratada;
- e) Notificar à futura contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- f) Cumprir o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012, bem como suas alterações;
- g) Para efeito de habilitação também será realizada consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br, sendo impressa declaração demonstrativa da Licitante;
- h) Realizar diligencia para verificar a continuidade da adequação dos produtos fornecidos em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação garantidos o contraditório e ampla defesa, o Contrato poderá ser revogado.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Seção XIV - DAS PENALIDADES

54. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame**, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital **e em seus anexos e das demais cominações legais**.

55. Na hipótese do não cumprimento do prazo para assinatura do contrato, de que trata o item 49 a licitante ficará sujeita, a critério do IPEN-CNEN/SP, às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

55.01. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser cobrado **diretamente da licitante**, ou judicialmente, após ser inscrita na **Dívida Ativa da CNEN**;

55.02. Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, em licitação do IPEN-CNEN/SP.

56. Em função da natureza da infração, o IPEN-CNEN/SP poderá aplicar ainda à futura Contratada, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e legislação complementar c/c inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93;

56.01 É facultado à Administração, quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo fixado neste Edital, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação, em estrita consonância com o disposto no art. 27, § 3º do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005.

57. No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a futura Contratada ficará sujeita, a critério do IPEN-CNEN/SP, e conforme a gravidade do caso, a advertência escrita, até o máximo de duas, sendo que em seguida, na reincidência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do futuro contrato.

57.01 Além das sanções previstas nos itens anteriores, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado e aceitos pelo IPEN-CNEN/SP, caso a futura Contratada atrase a entrega dos materiais, ficará sujeita às seguintes multas:



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

- 57.01.01 - Multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento), para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor da fatura do mês previsto para entrega dos materiais;
- 57.01.02 - Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento), para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do dispositivo na alínea anterior, incidente sobre o valor da fatura do mês previsto para entrega dos materiais.
- 57.01.03 - O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como recusa de entrega do material ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa e aplicado a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser inscrita na **Dívida Ativa da CNEN** e cobrado judicialmente.
58. Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas nesta Seção os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que o IPEN-CNEN/SP der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.
59. Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados ao IPEN-CNEN/SP ou a terceiros por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da futura Contratada, ou omissão de seus prepostos.
60. Qualquer evento considerado pela futura Contratada como previsto no **item 58**, deverá ser comunicado ao IPEN-CNEN/SP, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo à este decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.
61. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à futura Contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
62. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
63. O valor da multa aplicada, após o prazo recursal e não aceito pelo IPEN-CNEN/SP, previsto no **item 61**, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPEN-CNEN/SP, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

64. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

65. Em função da natureza da infração, o IPEN-CNEN/SP poderá aplicar ainda à futura Contratada, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Seção XV – DA RESCISÃO CONTRATUAL

66. A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da futura Contratada, assegurará ao IPEN-CNEN/SP o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados no artigo 78, da Lei nº. 8.666/93.

67. A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do IPEN-CNEN/SP, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

68. Em caso de rescisão conforme o inciso I do item anterior aplicar-se-á, no que couber os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº. 8.666/93, que regulará os casos omissos.

Seção XVI - DA FISCALIZAÇÃO

69. O IPEN-CNEN/SP reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre a entrega do objeto licitado através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar os materiais que se encontrarem em desacordo com o solicitado neste Edital e com as normas técnicas pertinentes.

70. O objeto desta licitação somente será considerado definitivamente aceito, para fins de cumprimento do contrato e consequente pagamento, após ter sido inspecionado e aprovado, pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP, observando-se os critérios técnicos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência seu Anexo II e em normas técnicas pertinentes.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

71. Nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei 8.666.93, os materiais serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do futuro contrato, conforme itens 3 e 5 do Termo de Referência - Anexo II deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Após, no prazo de + 05 (cinco) dias úteis, totalizando 10 (dez) dias úteis será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo** dos materiais fornecidos, onde será observada sua adequação técnica, nos termos do Edital e de seu Anexo II. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme item 74 deste Edital.

72. Enquanto a fiscalização não declarar o objeto definitivamente aceito, a futura Contratada estará inadimplente com suas obrigações contratuais.

73. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da futura Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Edital, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

Seção XVII - DA FORMA DE PAGAMENTO

74. O pagamento do objeto entregue e **aceito definitivamente** pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, será efetuado obedecendo o Cronograma Físico Financeiro descrito no item 05 do Termo de Referência – Anexo II do Edital, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela futura Contratada, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

75. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à futura Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPEN-CNEN/SP.

76. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela futura Contratada, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

77. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a futura Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias de que trata a Instruções Normativas (IN) da SRF nº 480 de 15/12/2004 com suas alterações; Instrução Normativa **RFB nº 971 de 13/11/2009**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

78. O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura for aquele indicado na proposta apresentada pela futura Contratada na fase licitatória.

78.01. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009 é obrigatório o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br.

79. O pagamento somente será liberado após confirmação de que a futura Contratada continua regular perante o SICAF no que se refere a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

79.01 - Não será permitido qualquer reajustamento de preços antes do término de 12 (doze) meses de fornecimento do material, objeto desta licitação.

80. O IPEN-CNEN/SP poderá reter o pagamento independentemente da aplicação das penalidades previstas na Seção XIV deste Edital, em caso de faltas que, a critério do IPEN-CNEN/SP, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

80.01 Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

I- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:

II -deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

80.02 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo IPEN-CNEN/SP, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

Seção XVIII - DA CAUÇÃO/FIANÇA

81. Nos termos do artigo 56 da lei nº 8.666/93, fica a licitante vencedora dispensada de apresentar a garantia prevista no citado dispositivo legal.

Seção XIX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

82. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da verba “Material de Consumo”, do Elemento Despesas 339030, Nota de Empenho nº **2016NE8**....., de/..../....., Programa de Trabalho da União nº **19.662.2059.2478.0001**.

82.01. Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - “A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde as despesas a eles referentes seja integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

Seção XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

83. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

84. A presente licitação teve seus recursos orçamentários previstos e incluídos no orçamento anual da CNEN, conforme determina o artigo 14 da Lei 8.666/93.

85. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma Eletrônica para o endereço gclicitacoes@ipen.br.

86. Os pedidos de Esclarecimentos referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados a Pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: gclicitacoes@ipen.br.

87. É facultada a Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou do processo.

88. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

89. O IPEN-CNEN/SP não disponibilizará suas instalações, equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão Eletrônico.

90. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada. Contudo após a abertura da sessão não caberá à desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

91. Da sessão pública realizada pela Pregoeira será lavrada ata circunstanciada, que registrará os fatos mais importantes ocorridos e serão assinadas pelas licitantes presentes, pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio.

92. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do começo e incluirá o do vencimento. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente no IPEN-CNEN/SP, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente normal no IPEN-CNEN/SP.

93 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital, e do contrato consequente com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 15 de agosto de 2016.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

KATIA CRISTINA I. MINASIAN SANTOS
Pregoeira

Carlos Leonel Zapparoli Junior
Gerente de Infra-Estrutura e Apoio - GIE
CR - IPEN-CNEN/SP

ANEXO I

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EMBALAGENS E ACESSÓRIOS PARA O CENTRO DE RADIOFARMÁCIA DO IPEN-CNEN/SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR ATRAVÉS DO SEU INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº/2016
LIVRO Nº 001/2016
PROCESSO Nº 01342000245/2016-02

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, José Carlos Bressiani, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 4.418.207-7, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 821.633.678-00 residente e domiciliado Rua Bogos Tavitian nº 143, Parque dos Príncipes, no Município do Osasco, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria CNEN nº 31, de 12.03.2013 (DOU de 14.03.13 – seção 2), complementada pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012 (DOU de



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

18.12.12), ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado IPEN-CNEN/SP, e a empresa....., com sede à inscrita no CNPJ sob nº neste ato representada pelo Sr. (cargo), portador do R.G. nº e do CPF nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, por parte da CONTRATADA ao IPEN-CNEN/SP, de 3.000 unidades de Suporte plástico para batoques inferiores e superiores, cada, das colunas de geradores de Tecnécio (Mo-99/Tc-99m) – Itens 1 e 2, para o Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP, conforme condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo II do Edital, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA II - DA FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto será entregue conforme especificado nos itens 3 e 5 do Termo de Referência – Anexo II do Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Esse Contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”*Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.*

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Além do estipulado nas demais cláusulas deste contrato, a CONTRATADA e o IPEN-CNEN/SP, ficarão obrigadas a:

I - CONTRATADA



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

- a) Atender com presteza às solicitações do IPEN-CNEN/SP, que se relacionarem com o objeto deste contrato e expressas no Termo de Referência - Anexo II do Edital;
- b) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi Contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- c) Oferecer garantia integral para efeito de fabricação, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua aceitação definitiva por parte do fiscal deste contrato, para cada entrega do material, conforme Cronograma Físico Financeiro descrito no item 5 do Termo de Referência – Anexo II do Edital;
- d) Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- e) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômico-financeira expressa nas **alíneas “b” – “c” – “d” – “e” - “g” e “h” do item 31 do Edital**;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;
- g) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.)

II – IPEN-CNEN/SP

- a) Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução deste contrato;
- c) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à CONTRATADA;



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

- d) Notificar à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na sua execução, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- e) Cumprir o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012, bem como suas alterações.
- g) Para efeito de habilitação também será realizada consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br, sendo impressa declaração demonstrativa da CONTRATADA.
- h) Realizar diligencia para verificar a continuidade da adequação dos produtos fornecidos em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação garantidos o contraditório e ampla defesa, o Contrato poderá ser revogado.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

O IPEN-CNEN/SP reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre a entrega dos materiais, objeto deste contrato, através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar os mesmos, caso se encontrem em desacordo com o solicitado neste contrato e com as normas técnicas pertinentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste contrato somente será considerado definitivamente aceito, para fins de seu cumprimento e consequente pagamento, após ter sido inspecionado e aprovado, pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP, observando-se os critérios técnicos estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência - Anexo II do Edital e nas normas técnicas pertinentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei 8.666.93, o materiais serão recebidos provisoriamente pelo fiscal deste contrato, conforme itens 3 e 5 do Termo de Referência - Anexo II do Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Após, no prazo de + 05 (cinco) dias úteis, totalizando 10 (dez) dia úteis será lavrado o **Termo de**



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Recebimento Definitivo dos materiais fornecidos, onde será observada sua adequação técnica, nos termos deste contrato e do Anexo II do Edital. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme *caput* da Clausula VI deste Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Enquanto a fiscalização não declarar definitivamente aceito, o objeto aqui tratado, a CONTRATADA estará inadimplente com suas obrigações contratuais e estará obrigada a substituir o material recusado pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP em virtude de problemas devidamente comprovados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA V - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de R\$ (.....), sendo o valor unitário do item 1 de R\$ (.....) e do item 2 de R\$ (.....).

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos materiais entregues e **aceitos definitivamente pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP**, será efetuado obedecendo o cronograma físico financeiro estabelecido no item 05 do Termo de Referência – Anexo II do Edital, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela CONTRATADA, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPEN-CNEN/SP.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias de que trata a Instruções Normativas (IN) da SRF nº 480 de 15/12/2004 com suas alterações; Instrução Normativa **RFB nº 971 de 13/11/2009**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.

- a) Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009 é obrigatório o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O pagamento somente será liberado após confirmação de que a CONTRATADA continua regular perante o SICAF no que se refere à Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será admitido qualquer reajuste de preços antes do término de 12 (doze) meses de fornecimento dos materiais, objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA SETIMA - O IPEN-CNEN/SP poderá reter o pagamento de qualquer parcela independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, ou da faculdade de sua rescisão, em caso de faltas que, a critério do IPEN-CNEN/SP, prejudiquem a sua execução e até que as mesmas sejam sanadas.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

SUBCLÁUSULA OITAVA - Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando este contrato:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do fornecimento, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA NONA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo IPEN-CNEN/SP, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será e 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais um período, vigendo seus efeitos até o término da garantia, estipulada na Clausula III deste Instrumento contratual.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A garantia do objeto deste contrato tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo deste contrato, permitindo eventual aplicação de



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

penalidades, em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual aqui acordada, conforme disposto na Orientação Normativa AGU nº 51 DOU Seção I, 2.5.2014.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do IPEN-CNEN/SP, e conforme a gravidade do caso, a advertência escrita, até o máximo de duas, sendo que em seguida, na reincidência, será aplicada a **multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de descumprimento do prazo fixado para a entrega dos materiais a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora, observados os seguintes critérios:

- a) Multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento), para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor do material não entregue;
- b) Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento), para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do disposto na alínea anterior, incidente sobre o valor do material não entregue;
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa de entrega do material, ensejando a rescisão deste Contrato, por justa causa e aplicado a multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas no presente contrato, os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que o IPEN-CNEN/SP der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em nenhuma hipótese, serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados ao IPEN-



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

CNEN/SP, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da CONTRATADA, ou omissão de seus prepostos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na Subcláusula Segunda deverá ser imediatamente comunicado ao IPEN-CNEN/SP, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo a este decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O valor da multa aplicada, após o prazo recursal **previsto no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93** e não aceito pelo IPEN-CNEN/SP, previsto na Subcláusula Quinta da presente Cláusula, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPEN-CNEN/SP, ou se for o caso, será inscrita na **Dívida Ativa da CNEN** e cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA OITAVA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA NONA – Em função da natureza da infração, o IPEN-CNEN/SP poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao IPEN-CNEN/SP o direito de rescisão, nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados nos artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do IPEN-CNEN/SP, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão conforme previsto no inciso I da subcláusula primeira, aplicar-se-á no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.

CLÁUSULA X - DA CAUÇÃO/FIANÇA

Nos termos do artigo 56 da lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA vencedora dispensada de apresentar a garantia prevista no citado dispositivo legal.

CLÁUSULA XI - DA LICITAÇÃO

A presente contratação foi objeto de licitação, de acordo com as normas estipuladas no capítulo II da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 56.2016, ao amparo da Lei nº 10.520, de 17.07.2002 e do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005 e Lei nº 8.666 de 21 junho de 1993, conforme processo IPEN-CNEN/SP nº 01342000245/2016-02.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

CLÁUSULA XII - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição: o Edital de Licitação na modalidade “**Pregão Eletrônico**” nº **56.2016**”, a Proposta Comercial da CONTRATADA, juntada às fls. com a descrição de fls..... do processo CNEN-IPEN nº **01342000245/2016-02**, bem como todos os demais documentos constantes do referido Processo, naquilo que não o contrariar.

CLÁUSULA XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da verba “Material de Consumo”, do Elemento Despesas 339030, Nota de Empenho nº 2016NE8....., de/..../....., Programa de Trabalho da União nº 19.662.2059.2478.0001.

SUBCLAUSULA ÚNICA - Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - “*A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.*”

CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO

Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6189, de 16 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei nº 7.781, de 27/06/1989.

CLÁUSULA XV - DA PUBLICIDADE

A publicação deste Contrato em forma de extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/94.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

CLÁUSULA XVII - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, dede 2016.

Dr. JOSÉ CARLOS BRESSIANI
Diretor
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
IPEN-CNEN/SP

(Signatário)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

WILSON APARECIDO P. CALVO
Coordenador de Área de Administração
CNEN/IPEN
RG.:',
CPF.:'

CARLOS LEONEL ZAPPAROLI JUNIOR
Gerente de InfraEstrutura e Apoio – GIA -
... ..CR CNEN-IPEN
. RG nº
. CPF nº

Obs.- – Este contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de fls. do processo.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto o fornecimento de 3.000 unidades de Suporte plástico para batoques inferiores e superiores, cada, das colunas de geradores de Tecnécio (Mo-99/Tc-99m) – Itens 1 e 2, para o Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP, conforme condições e especificações técnicas abaixo descritas.

2) JUSTIFICATIVA:

Os materiais a serem adquiridos são necessários para os procedimentos de montagem dos geradores de Tecnécio (Mo-99/Tc-99m) em celas de produção nos processos rotineiros de produção de radiofármacos. Estes procedimentos obedecem as Normas de Proteção Radiológica de Manuseio e armazenamento de Materiais Radioativo da CNEN e em cumprimento às exigências normativas da Resolução RDC 17 de 16 de abril de 2010 da ANVISA. Cada item com a sua utilização a saber:

Item 001 - Suporte plástico para batoques inferiores / colunas de geradores de Tecnécio (Mo-99/Tc-99m);

Item 002 - Suporte plástico para batoques superiores das colunas de geradores de Tecnécio (Mo-99/Tc-99m).



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Os suportes são utilizados para acondicionamento das tampas batoques inferiores com colunas de geradores de Mo-99/Tc-99m (item 001), e suas respectivas tampas batoques superiores (item 002), para manuseio no interior das celas de produção e envase do Tecnécio (Mo-99/Tc-99m) na produção de geradores.

2.1. Visita Técnica: É necessária a visita técnica, pois, embora as descrições técnicas dos materiais sejam precedidas de estudos, especificações e desenhos detalhados, para uma completa compreensão do escopo do fornecimento, o licitante interessado deve conhecer seu manuseio dentro do processo produtivo, dirimindo dúvidas remanescentes para fabricar os materiais com todas informações possíveis, já que se trata de escopo sob encomenda, com balizamento dos Desenhos Técnicos (vide Anexos V e VI do Edital). Nessa **Visita Técnica** será disponibilizada amostra de cada item para balizar a confecção dos artigos a serem fornecidos, caso seja do interesse dos licitantes participantes.

2.2. Bem Comum de Mercado: Os materiais, objeto desse Termo de Referência são comum, pois os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio das especificações usuais no mercado o que corrobora com o entendimento de sua classificação como bem comum, conforme descrito na Lei 10.520/2002 – *“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

2.3. Menor Preço Global: Os suportes para as colunas de geradores e os suportes para as tampas batoques superiores serão utilizados em conjunto no processo produtivo dos radiofármacos, onde a padronização é uma exigência normativa e técnica, constituindo acessórios para a produção que deverão apresentar características de compatibilidade e conectividade que dependem dos padrões de fabricação e fornecimento.

3) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.R.	QUANT.
001	SUPORTE PLASTICO PARA TAMPAS BATOQUES	UN	3.000



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

	<p><i>INFERIORES/COLUNAS DE GERADORES MO-99/TC-99 CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:</i></p> <p><i>1.1 – BASE INJETADA EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO NA COR BRANCA COM 18 CAVIDADES PARA ENCAIXE DE BATOQUES INFERIORES COM COLUNAS E CANULAS, TENDO EM SEU CENTRO UM PEGADOR PARA PINÇAS E UM APOIO RETANGULAR COM 18 CANAIS PARA ENCAIXE DAS CANULAS DAS COLUNAS;</i></p> <p><i>1.2 – A BASE DEVERÁ TER 320 MM DE COMPRIMENTO POR 82 MM DE LARGURA;</i></p> <p><i>1.3 – AS 18 CAVIDADES DEVERÃO TER DIAMETRO INTERNO DE 26,7 MM COM A PROFUNDIDADE DE 35,6 MM;</i></p> <p><i>1.4 – PEGADOR COM DIAMETRO EXTERNO DE 4,7 MM, ALTURA DE 110 MM, E UM DISCO DE 20 MM;</i></p> <p><i>1.5 – O PEGADOR DEVERÁ SER ENCAIXADO 7 MM NO PINO CENTRAL DE 10 MM DA BASE E COLADO;</i></p> <p><i>1.6 – 2 APOIOS COM O COMPRIMENTO DE 150,0 MM POR 5 MM DE LARGURA, ALTURA DE 46 MM E 9 CANAIS DE 2,15 MM POR 8,5 MM DE ALTURA QUE SERÃO ENCAIXADOS NA BASE;</i></p> <p><i>1.7 – O PEGADOR DEVERÁ SER COLADO NO PINO CENTRAL DA BASE;</i></p> <p><i>REF.: BASE RETANGULAR – IPEN A-1773/00 00-I-01</i></p>		
002	<p>SUPORTE PLASTICO PARA TAMPAS BATOQUES SUPERIORES PARA AS COLUNAS DE GERADORES DE MO-99/TC-99 CONFORME DETALHAMENTO:</p> <p>1.1 – BASE INJETADA EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO NA COR BRANCA COM 18 CAVIDADES PARA ENCAIXE DE BATOQUES SUPERIORES COM CANULAS, TENDO EM SEU CENTRO UM PEGADOR PARA PINÇAS E UM APOIO CIRCULAR COM 18 CANAIS PARA ENCAIXE DAS CANULAS DOS BATOQUES.</p>	UN	3.000



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

<p>1.2 - A BASE DEVERÁ TER UM DIAMETRO EXTERNO DE 168,8 MM, TENDO UM REBAIXO PARA ENCAIXE DE 2,15 MM POR 6,6 MM DE ALTURA PARA A TAMPA TRANSLUCIDA.</p> <p>1.3 - AS 18 CAVIDADES DEVERÃO TER DIAMETRO INTERNO DE 13,7 MM COM A PROFUNDIDADE DE 11,1 MM</p> <p>1.4 - PEGADOR COM DIAMETRO EXTERNO DE 4,7 MM, ALTURA DE 60 MM, E UM DISCO DE 20 MM.</p> <p>1.5 O PEGADOR DEVERÁ SER ENCAIXADO 7 MM NO PINO CENTRAL DE 32,8 MM DA BASE E COLADO.</p> <p>1.6 APOIO COM DIAMETRO EXTERNO DE 65,6 MM, DIAMETRO INTERNO 61,6 MM, ALTURA 22,4 MM E 18 CANAIS DE 2,15 MM DE LARGURA POR 8,5 MM DE ALTURA. 2 TAMPA INJETADA EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO TRANSLUCIDO.</p> <p>1.7 – TAMPA INJETADA EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO TRANSLUCIDO PARA ENCAIXE NA BASE BRANCA. FRISO PARA APOIO DE BATOQUES E PEGADA.</p> <p>1.8 – A TAMPA DEVERÁ TER UM DIAMETRO EXTERNO DE 168,8 MM,DIAMETRO INTERNO DE 164,8 MM E ALTURA DE 28,2 MM PARA ENCAIXE EM BASE BRANCA.</p> <p>1.9 – FRISO EM ALTO RELEVO COM DIAMETRO INTERNO DE 145 MM, DIAMETRO EXTERNO DE 147 MM E ALTURA DE 11 MM.</p> <p>2.0 – PEGADA COM DIAMETRO EXTERNO DE 42 MM E ALTURA DE 68 MM.</p> <p>REF.: CAIXA P/ CANULA E BATOQUE SUPERIOR – IPEN A-1772/00 00-I-01</p>		
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

4) CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

É necessário o envio de amostra dos itens componentes do objeto deste Termo de Referência, para realização de testes para verificação das Especificações Técnicas e condições de utilização do objeto no processo produtivo:

4.1. A licitante melhor classificada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a classificação, **amostras** de cada item, como segue abaixo:

- **Item 001** - *Suporte plástico para batoques inferiores / colunas de geradores de Tecnécio (Mo-99/Tc-99m): (05 unidades de amostra);*
- **Item 002** - *Suporte plástico para batoques superiores das colunas de geradores de Tecnécio (Mo-99/Tc-99m): (05 unidades de amostra).*

As amostras serão utilizadas para a realização dos testes dimensionais, visuais e de performance. Os testes serão realizados nas instalações do Centro de Radiofarmácia – IPEN-CNEN/SP, na presença dos interessados, em dia, hora e local previamente agendados.

No prazo máximo de 3 (três) dias úteis, será emitido um laudo de aprovação, assinado por responsável técnico da área requisitante e encaminhado à licitante e ao pregoeiro.

4.2. A licitante será comunicada por escrito do dia, horário e local para a realização dos Testes de conformidade, que consistirão nas seguintes análises:

4.2.1. Análise Dimensional - consistirá na confirmação das medidas e especificações técnicas padronizadas, com instrumentos apropriados: paquímetro, micrometro. Serão confrontadas as medidas levantadas com as medidas especificadas nos Desenhos Técnicos correspondentes (Anexos V e VI do Edital);

4.2.2. Análise Visual - consistirá na verificação de especificações e detalhes que devem seguir condições descritas no item 3 – Especificações Técnicas dos materiais nesse Termo de Referência



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

4.2.3. Análise de Performance - Os materiais serão submetidos às condições de trabalho rotineiras, às quais compreendem o manuseio de colunas de vidro/batoques inferiores e batoques superiores, nas celas de produção e montagem nas blindagens internas e sua montagem na linha de produção, para composição dos geradores de Mo-99/Tc-99m, observando-se seu desempenho e adequação a metodologia padrão de produção adotada.

4.3. Os Materiais, objeto deste Termo de Referência, deverão ser entregues na Gerência de Materiais e Patrimônio do IPEN-CNEN/SP, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00 hs e das 14:00 às 16:00 horas, para o recebimento provisório por parte da Fiscalização do Centro de Radiofarmácia – CR.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL /	<u>SET.2016</u>	<u>NOV.2016</u>	<u>FEV.2017</u>	<u>ABR.2017</u>	<u>TOTAL</u>
<u>001</u>	SUPORTE PLASTICO PARA TAMPAS	750 unidades	750 unidades	750 unidades	750 unidades	3.000 unidades
	BATOQUES INFERIORES / COLUNAS DOS GERADORES DE MO-99/TC-99	25% do valor total	25% do valor total	25% do valor total	25% do valor total	100% do valor total

5) CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

002	SUPORE PLASTICO PARA TAMPAS BATOQUES SUPERIORES DAS COLUNAS DOS GERADORES DE MO99/TC99	750 unidades	750 unidades	750 unidades	750 unidades	3.000 unidades
		25% do valor total	25% do valor total	25% do valor total	25% do valor total	100% do valor total

5.1. O prazo para realização do fornecimento dos materiais será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do futuro contrato, prorrogáveis por mais um período de 12 (doze) meses.

6) FISCALIZAÇÃO

O IPEN-CNEN/SP reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre a entrega do objeto deste Termo de Referência através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar os materiais que se encontrarem em desacordo com o solicitado neste instrumento e com as normas técnicas pertinentes.

6.1. O objeto deste Termo de Referência somente será considerado definitivamente aceito, para fins de cumprimento do futuro contrato e consequente pagamento, após ter sido inspecionado e aprovado, pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP, observando-se os critérios técnicos estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e em normas técnicas pertinentes.

6.2. Nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei 8.666.93, os materiais serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do futuro contrato, conforme itens 3 e 5 deste Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Após, no prazo de + 05 (cinco) dias úteis, totalizando 10 (dez) dias úteis será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo** dos materiais fornecidos, onde será observada sua adequação técnica, nos termos do Edital. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme cláusula contratual.

6.3. Enquanto a fiscalização não declarar o objeto definitivamente aceito, a futura Contratada estará inadimplente com suas obrigações contratuais.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

6.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da futura contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas em contato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

7) VALOR ESTIMADO DOS MATERIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	U.R.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
001	SUPORTE PLASTICO PARA TAMPAS BATOQUES INFERIORES/COLUNAS DE GERADORES MO-99/TC-99 REF.: BASE RETANGULAR – IPEN A-1773/00 00-I-01	UN	3.000	39,13	117.390,00
002	SUPORTE PLASTICO PARA TAMPAS BATOQUES SUPERIORES PARA AS COLUNAS DE GERADORES DE MO-99/TC-99 REF.: CAIXA P/ CANULA E BATOQUE SUPERIOR – IPEN A-1772/00 00-I-01	UN	3.000	40,33	121.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO TOTAL (R\$)					238.390,00



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

7.1. O valor estimado para o fornecimento total dos materiais é R\$ 238.390,00 (duzentos e trinta e oito mil, trezentos e noventa reais).

8) GARANTIA

A futura contratada deverá oferecer garantia de qualidade dos materiais, objeto desta licitação, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua **aceitação definitiva** por parte da fiscalização do IPEN-CNEN/SP.

Katia Cristina I. Minasian Santos
Pregoeira 15/06/2016

De acordo:

Carlos Leonel Zapparoli Junior
Gerente de Infra-Estrutura e Apoio - GIA
IPEN-CNEN/SP
15.06.2016

APROVADO:



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Wilson Aparecido P Calvo
Coordenador de Área de Administração
IPEN-CNEN/SP
15.06.2016

ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	U.R.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
001	SUPORTE PLASTICO PARA TAMPAS BATOQUES INFERIORES/COLUNAS DE GERADORES MO-99/TC-99 REF.: BASE RETANGULAR – IPEN A-1773/00 00-I-01	UN	3.000		
002	SUPORTE PLASTICO PARA TAMPAS BATOQUES SUPERIORES PARA AS COLUNAS DE GERADORES DE MO-99/TC-99 REF.: CAIXA P/ CANULA E BATOQUE	UN	3.000		



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

	SUPERIOR – IPEN A-1772/00 00-I-01				
VALOR GLOBAL TOTAL (R\$)					

OBS: Esta planilha é simplesmente o modelo para demonstração de custos, portanto, cada licitante apresentará a sua própria planilha, devendo descrever o material, para fins exclusivos de identificação do produto, de forma clara.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

À Sra. Pregoeira do IPEN-CNEN/SP,

A (nome da empresa);

CNPJ.:, sediada, Bairro
....., Cidade, Estado

declara , sob as penas de Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade firmo o presente.

Cidade (UF), de de 2016.

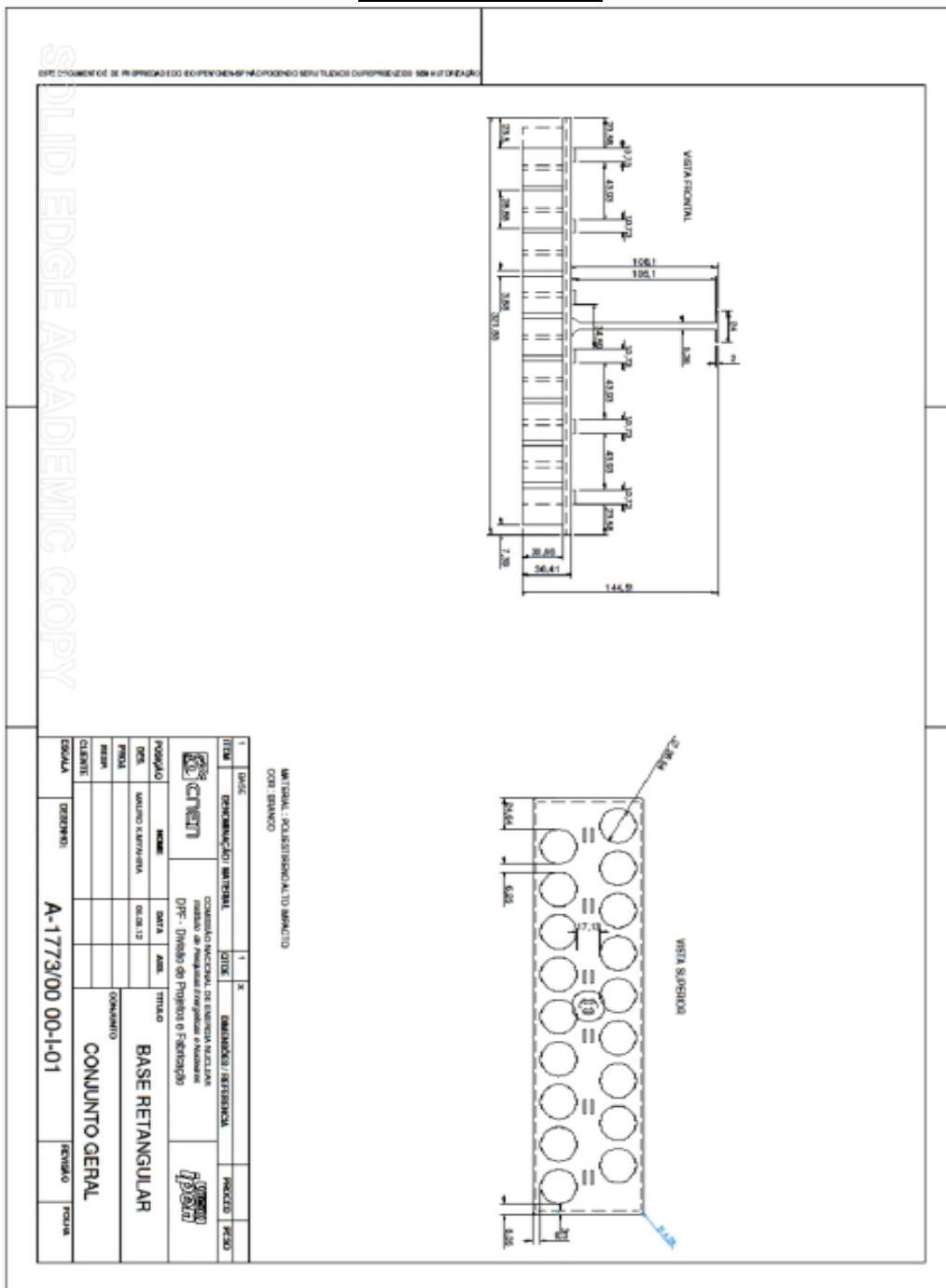
Assinatura do Signatário

(Cargo)



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

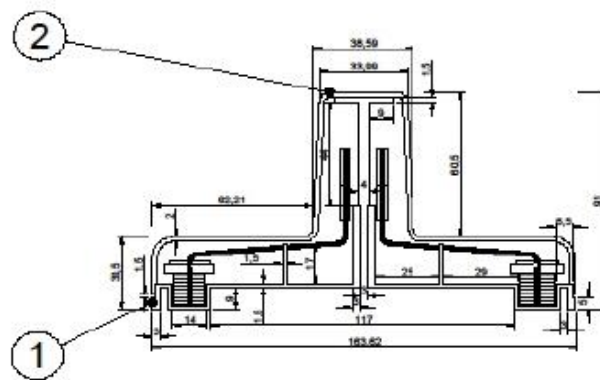
**ANEXO V – DESENHO TÉCNICO – A -1773/00 00-I-01 – BASE
 RETANGULAR**





Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

**ANEXO VI – DESENHO TÉCNICO – A -1772/00 00-I-01 – CAIXA P/
CÂNULA
E BATOQUE SUPERIOR**



ESTE DOCUMENTO É DE PROPRIEDADE DO INSTITUTO CNEN-IPEN. NÃO PODE SER UTILIZADO OU REPRODUZIDO SEM AUTORIZAÇÃO.

2	TAMPA / PS CRISTAL	1			
1	BASE / PS BRANCO	1			
ITEM	DENOMINAÇÃO / MATERIAL	QTDE	DIMENSÕES / REFERENCIA	PROCED	PESO
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares I E O - Divisão de Projetos e Oficinas					
POSIÇÃO	NOME	DATA	ASS.	TÍTULO	
DES.	MAURO K.MYAHIRA	06.06.12		CAIXA P/ CÂNULA E BATOQUE SUPERIOR	
PROJ.				CONJUNTO	
RESP.				CONJUNTO GERAL	
CLIENTE					
ESCALA	DESENHO:	A-1772/00 00-I-01		REVISÃO	FOLHA



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

ANEXO VII

REGISTRO DE VISITA TÉCNICA

A Visita Técnica será acompanhada pelos Srs. Carlos Leonel Zapparoli Junior e Paulo Sergio Galiazzi Meneghetti, ambos do Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP, através de Agendamento feito pelos interessados em participar do certame e obedecerá o roteiro descrito abaixo:

- 1- Apresentação do Gerador de Mo-99/Tc-99m;
- 2- Área Produtiva do Gerador de Mo-99/Tc-99m (inclusive Celas de Produção);
- 3- Aspectos críticos de aplicação e o impacto na cadeia produtiva de atrasos e desvios no fornecimento;
- 4- Elucidação dos testes e ensaios do objeto apresentado pela melhor Licitante classificada no certame.

Obs: Todas as áreas pertencentes aos Prédios 70 do Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP.